

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### EDITAL DE DECISÃO Nº 63/2022

**Sessão do dia 24/05/2022 - 17:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos Arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente edital em que são CITADAS e/ou INTIMADAS as partes e interessados abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o andamento, a Instrução e o Julgamento dos Processos a seguir relacionados que será procedido pela SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR em sessão híbrida a ser realizada a partir das 17 HORAS do dia 24 DE MAIO DE 2022, ocasião em que, querendo, poderão apresentar defesa oral e produzir provas.

A participação dos interessados, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 15 HORAS do dia da sessão, através do e-mail secretaria@tjdpr.org.br. Havendo interesse

---

**AUTOS Nº 109/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA**

**Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**DENUNCIADO: THIAGO IGOR SOUZA PINTO - ATLETA - BID: 466271**

**Fundamento Legal: 258 CBJD**

Decisão: Atleta absolvido por maioria de votos

---

**AUTOS Nº 125/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV**

**Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**DENUNCIADO: ARAUCARIA ESPORTE CLUBE E REGATAS**

**Fundamento Legal: art. 191, III do CBJD.**

Decisão: A EPD foi apenada por maioria de votos com pecúnia de R\$100,00, a ser recolhida no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD e prazo de 30 dias para apresentar as carteirinhas.

---

**AUTOS Nº 127/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO**

**Procurador: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**DENUNCIADO: DANRLEI NINOW**

**Fundamento Legal: art. 258 do CBJD**

Decisão: Por maioria de votos o atleta foi absolvido.

---

**AUTOS Nº 84/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO**

**Procurador: RAFAEL HUMBERTO GALLE**

**DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

### **Fundamento Legal: Art. 206**

Decisão: A EPD denunciada foi apenada com no valor de R\$100,00 (cem reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias, sobre apenamento do art. 223 do CBJD

---

**AUTOS Nº 90/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA**

**Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES**

### **DENUNCIADO: CORITIBA FOOT-BALL CLUB**

#### **Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Decisão: A EPD foi apenada por maioria de votos em R\$300,00 (trezentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias, sobre apenamento do artigo 223 do CBJD.

---

**AUTOS Nº 91/2022 - Relator Designado: GREGORIO MENZEL**

**Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS**

### **DENUNCIADO: Athletico Paranaense**

#### **Fundamento Legal: art. 243-G, §2º e §3º, c/c art. 170, incisos V, VII e XII, todos do CBJD**

Decisão: O torcedor identificado como Carlos Alexandre Tonin por maioria de votos impedido de entrar no estádio por 2160 dias; A EPD denunciada por maioria de votos com a pecúnia R\$20.000,00 a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

Solicitado acórdão

### **DENUNCIADO: Athletico Paranaense**

#### **Fundamento Legal: art. 243-G, §2º e §3º, c/c art. 170, incisos V, VII e XII, todos do CBJD**

Decisão: O torcedor identificado como Carlos Alexandre Tonin por maioria de votos impedido de entrar no estádio por 2160 dias; A EPD denunciada por maioria de votos com a pecúnia R\$20.000,00 a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

Solicitado acórdão

---

**AUTOS Nº 96/2022 - Relator Designado: IURI FERRARI CACICOV**

**Procurador: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES**

### **DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

#### **Fundamento Legal: art. 213**

Decisão: A EPD foi apenada em R\$1.000,00 (um mil reais) a ser recolhido em 10 dias, sobre pena do artigo 223 do CBJD.

Foi solicitado a lavratura do acórdão.

### **DENUNCIADO: ALBERTO VALENTIM DO CARMO NETO**

#### **Fundamento Legal: ART. 258-B**

Decisão: Absolvido por maioria de votos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**DENUNCIADO: CORITIBA FC**

**Fundamento Legal: ART. 206**

Decisão: Apenado, por maioria, em R\$100,00 (cem reais) a ser recolhido em 10 dias, sobre pena do artigo 223 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA  
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO  
SECRETARIA DO TJD-PR